



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 204/2018 – GP

Triunfo, 07 de maio de 2018.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo projeto de lei que *Autoriza o Município de Triunfo a receber um imóvel da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul – AJURIS, e dá outras providências*, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do art. 111 da Carta Municipal.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Valdair Gabriel Kuhn
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Nelson Saraiva Aguilheiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO
PROTOCOLO
RECEBI EM 07.05.2018
Valdair Kuhn
ASSINATURA SERVIDOR
Hora: 15:19

CMV - TRIUNFO	
Fl. 002	Rubrica



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM Nº 010/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com a presente, submetemos à consideração dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei que *“Autoriza o Município de Triunfo a receber um imóvel da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul – AJURIS, e dá outras providências.”*

Nesse sentido salientamos que o Município de Triunfo, através da Lei Municipal 410/1980, doou a Associação dos Juizes do Estado do Rio Grande do Sul o terreno onde foi edificada a casa do Juiz da Comarca.

Todavia, por questões de segurança dos magistrados, a Ajuris tem desativado tais moradias e vendido os imóveis, devolvendo aos Municípios os terrenos recebidos à época, bem como, priorizando aos municípios a compra das benfeitorias realizadas.

Como é cediço, o Município de Triunfo conta hoje com diversos setores da administração alocados em prédios particulares, mostrando-se conveniente e oportuna o recebimento da devolução do terreno e a aquisição da benfeitoria.

Conforme prévia avaliação realizada nos autos do processo administrativo 2017/07/4955, o valor de R\$ 181.330,68 (cento e oitenta e um mil e trezentos e trinta reais e sessenta e oito centavos) é compatível com o valor praticado em mercado.

Como se vê, trata-se de matéria que vem ao encontro dos princípios que regem a atuação da administração pública, em especial, o princípio da eficiência e economia da Administração Pública, eis que se trata de aquisição vantajosa.

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações, ao mesmo tempo em que submetemos o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, solicitando que o presente Projeto seja apreciado **em regime de urgência**, nos termos do art. 111 da LOM Triunfo.

Atenciosamente.

Triunfo, 07 de maio de 2018.


Valdair Gabriel Kuhn
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 019/2018.

Autoriza o Município de Triunfo a receber um imóvel da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul – AJURIS - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 143, inciso III da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul – AJURIS, através de reversão, um imóvel situado na Av. Luiz Barreto, nº 724, centro da cidade de Triunfo, com área de 450,00m², conforme descrição de matrícula 1720 do cartório de registros de imóveis, nessa cidade.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, destinava-se à construção de uma casa para o fim específico de servir de residência para o Juiz de Direito designado para esta comarca.

Art. 3º A título de ressarcimento pela benfeitoria construída no imóvel, fica o Município de Triunfo autorizado a repassar à AJURIS a quantia de R\$ 181.330,68 (cento e oitenta e um mil e trezentos e trinta reais e sessenta e oito centavos) em parcela única, conforme avaliação realizada em processo administrativo 2017/07/4955.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 5º Fica revogada a Lei 410 de 16 de dezembro de 1980.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de maio de 2018.

Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Protásio Cantarelli Vaz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO